



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 351 de 22 de Março de 1974, autoriza o Poder Executivo a Conceder á Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP a Execução e Exploração dos Serviços de Abastecimento de Água e os de Esgotos Sanitários do Município de Santo Antônio do Jardim e da Outras Providencias***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, mediante contrato, concessão para execução e exploração com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e os esgotos sanitários do Município.

**Parágrafo Único** – No exercício da concessão incumbirão á concessionária o planejamento a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração direta ou indiretamente dos serviços de que trata este artigo.

**Art. 2º** - A concessão a ser autorizada a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, vigorara pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens e instalações que na ocasião existirem em função dos serviços concedidos.

**Art. 3º** - Durante a vigência da concessão, a Concessionária gozara e isenção dos tributos municipais.

**Art. 4º** - Mediante previa declaração de utilidade publica pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover amigável ou judicialmente desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem a execução ou manutenção de seus serviços.

**Art. 5º** - Competira privativamente a concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder o reajustes periódicos de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento – PLANASA.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

**Art. 6º** - No exercício de suas atividades fica a SABESP autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer serviços nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos, administração.

**Art. 7º** - Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal esta fornecerá à SABESP, adiantamento, os recursos necessários a tais modificações.

**Art. 8º** - Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.

**Art. 9º** - Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventuais prorrogação os bens e instalações vinculados dos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da Legislação em vigor e deduzidas a depreciação.

**Parágrafo Único** – No contrato de Concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o Concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculados ao Plano Nacional de Saneamento e relativos, aos serviços concedidos, subvogando-se em todas as suas obrigações independentemente da indenização de que trata este artigo.

**Art. 10º** - Para a implantação, operação, manutenção, complicação, administração e exploração direta ou indireta dos serviços de água e esgotos com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Executivo lhe transferia o patrimônio afeto a esses serviços mediante subscrição de ações da concessionária.

**Parágrafo Primeiro** – O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreendera as instalações de captação, adução tratamento, reservação e distribuição de água e os sistemas de coleta afastamento, tratamento e disposição final do esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

**Parágrafo Segundo** – As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto Lei Federal N. 2.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações) devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo Terceiro** – Os bens e imóveis julgados desnecessários pela SABESP para a incorporação a que se refere o Parágrafo Primeiro, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

**Parágrafo Quarto** – Entre os bens a que alude este artigo poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especialmente relacionados com os objetivos da concessionária incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados e considerados pela concessionária tecnicamente de seus programas.

**Art. 11** – Além da hipótese prevista no artigo anterior o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

**Art. 12** – O Poder Executivo transferira á SABESP os direitos e obrigações decorrentes dos contratos objeto da Lei Municipal N..... de ..... de..., relativos á melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água da rede do Município, com os recursos do Convenio FESB/BNH/BANESPA, bem como de outros compromissos assumidos com a mesma finalidade e constantes da Lei Municipal N. ... de ... de 197.

**Art. 13** – O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeitos a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado á disposição da SABESP, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da Legislação Trabalhista poderá ter seu veiculo



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

transferido a mesma entidade, desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

**Art. 14** – Até que se formalize a concessão de que trata esta lei o Poder Executivo fica autorizado a entregar á SABESP a administração dos bens municipais vinculado aos serviços de água e esgotos do Município podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

**Art. 15** – Assinado o contrato de concessão previsto nesta lei, será extinto por decreto e Serviço Autônomo de Água e Esgotos S.A.A.E. criado nos termos da Lei N. 325 de 17 de Agosto de 1973.

**Art. 16** – A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Março de 1974.

**Antônio Castro de Rezende**

Prefeito Municipal